

Lei Nº. 485
De 30 de abril de 2024

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 63 DA LEI MUNICIPAL 471/2023, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE PINHÃO/SE.

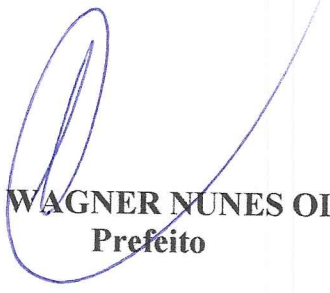
O Prefeito do Município de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 44, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 63 da Lei Municipal 471/2023 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único "A candidatura a cargo eletivo diverso implica renúncia ao cargo de membro do Conselho Tutelar, devendo o pedido de renúncia ser formulado em tempo hábil e que obedeça à previsão da legislação eleitoral vigente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO,
ESTADO DE SERGIPE, em 30 de abril de 2024.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito